

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO E A APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.**

A **AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Esporte, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 3.401, Parque Olímpico da Barra – Arena Carioca 1, Barra da Tijuca, CEP. 22.775-039, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.127/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Maciel Gomes Machado, nomeado pela Portaria nº 192, de 5 de outubro de 2017, publicada no DOU de 6.10.2017, CPF [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE e a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., inscrita no CNPJ [REDACTED], sediada na [REDACTED] e com filial na [REDACTED], doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pela Sra. Luciana Paula de Oliveira, portadora da Carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] resolvem firmar o presente termo aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017, com fundamento no processo administrativo SEI 58021.000192/2017-42, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Instrução Normativa nº 5, de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como aos termos do presente instrumento, cujas disposições se aplicam a este CONTRATO, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato n.º 07/2017, por mais 201 dias, a partir de 30/11/2018 até 20/06/2019, dos serviços de prestação de serviços terceirizados de mão de obra para apoio administrativo, técnico e operacional nas dependências da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme consta no Processo n.º 58021.000192/2017- 42.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

2.1 O presente instrumento está amparado nas hipóteses legais do art. 57, II, da Lei 8.666/93, da Lei 13.474 de 23 de agosto de 2017 e do Decreto 9.466 de 13 de agosto de 2018 e qualquer legislação vigente, no que couber.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº  
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca  
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 61 99300-7178



### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Em decorrência do acréscimo de prazo previsto neste Termo Aditivo e da repactuação o valor total do contrato é de R\$ 664.418,82 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos) e o valor mensal será de R\$ 99.628,23 (noventa e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos). Ressalva-se eventual necessidade de repactuações futuras e/ou retificação de valores casualmente identificados a maior, por meio de fiscalização a ser realizada pela equipe de gestão contratual ou por auditoria.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 A despesa decorrente do presente Termo Aditivo será no valor total estimado em R\$ 664.418,82 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos) correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim disponibilizados: - Programa de Trabalho Resumido nº 138900 - Natureza de Despesa nº 339037 - Fonte de Recurso nº 0118033904.

4.2 Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho de reforço nº 2018NE800085, datada de 30/11/2018, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alteração no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente ao valor ora pactuado, bem como providenciará a prorrogação do prazo de vigência da garantia de execução apresentada nos termos da Cláusula Sétima do contrato, ora prorrogado.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 No que se refere à gestão, fiscalização dos contratos, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, este contrato passa a ser regulado pela Instrução Normativa nº 5, de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma do Parecer nº 13/2017/CPLC/PGF/AGU, revogando-se as cláusulas que lhe forem contrárias, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo. Parágrafo Primeiro. A AGLO aplicará os artigos 37 a 70 da IN SG/MPDG nº 05/2017, bem como todos os anexos desta IN, no que couber.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

Considerando a vigência da IN nº 05/2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cabe às partes o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas já previstas no CONTRATO ORIGINAL e no termo de referência:

7.1 A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2 A CONTRATADA, caso seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços após a formalização do presente aditivo, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, caso não tenha ainda apresentado referida documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.3 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

7.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS– CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos.

à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

**CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICIDADE**

8.1 A CONTRATANTE enviará para publicação no Diário Oficial da União o extrato do presente Termo Aditivo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que surtam os efeitos legais.

E por se acharem ajustados, assinam as partes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018.

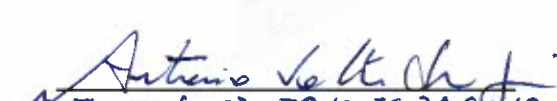


**AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO**  
**Leonardo Maciel Gomes Machado**  
**Diretor de Gestão Interna**




**APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**  
**Luciana Paula de Oliveira**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**



Antonio Valente Mendes da Silva  
Nome: CPF: [REDACTED]



[Redacted Name]  
Nome: CPF: [REDACTED]

